

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Marx Beltrão)**

/2015

Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, sobre o correto enquadramento no NCM (Nomenclatura comum do Mercosul) da Turfa Sphagnum, no ato da importação.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no Artigo 115, Inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, requerimento de informações relativas ao **correto enquadramento do produto**, no NCM (Nomenclatura comum do Mercosul), Turfa Sphagnum no ato da importação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informações pertinentes ao correto enquadramento, no NCM (Nomenclatura comum do Mercosul), da turfa Sphagnum. Pois, no ato da sua importação é classificada no Capítulo 27 (Combustíveis minerais, óleos minerais e etc.), conseqüentemente se beneficiando tributariamente da faixa N/T (não tributada). Contudo, este produto tem sido comercializado no mercado interno como substrato vegetal, desta forma, o devido enquadramento no mercado interno passa a ser o Capítulo 31 (Adubos e/ou fertilizantes). Se o mesmo produto fosse importado com a finalidade que é comercializado no mercado interno, qual seja substrato vegetal, receberia uma tributação de 4% de II – (imposto de importação). Tal manobra não seria um desvio de finalidade do produto importado? Tudo isso tem acarretado fortes conseqüências para o mercado interno, trazendo um enorme desequilíbrio, contribuindo com a concorrência predatória e conseqüentemente penalizando o produtor nacional.

Sala das Sessões, 05 agosto de 2015.

**Deputado MARX BELTRÃO
PMDB – AL**